PROJETO DE LEI Nº 61/13

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de Transporte Urbano Coletivos, no âmbito do Município, obrigadas a fixarem, nos pontos de parada e em local visível ao publico, placa indicativa dos horários, itinerários e tarifas estabelecidos para as diversas linhas.

Art. 2º A freqüência dos ônibus a cada ponto de parada será de:
ate 15 (quinze) minutos em dias normais;
Ate 20 (vinte) minutos em feriados e nos dias de domingo.

Art. 3º O tempo máximo de tolerância em relação aos horários das unidades de transporte coletivo será de 05 (cinco) minutos.

Art. 4º As empresas de ônibus tem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

Advertência nas duas primeiras ocorrências;
Multa de 400 (quatrocentos) UIFRs (Unidades Fiscais de Referências) na 3ª (terceira) e 4ª (quarta) reincidências.
Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 6º As denúncias dos usuários, devidamente comprovados deverão ser encaminhados ao órgão Municipal competente, permitindo o direito de defesa a empresa denunciada.

Art. 7º O poder executivo regulamentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O sistema de transporte coletivo, principalmente nas áreas de difícil acesso, apresenta-se de forma deficiente e precária; desagradando a totalidade dos cidadãos, que ficam muito tempo nos pontos de ônibus. O fato fere dispositivo expresso de lei municipal que determina, conforme disposto no art. 241 da LOM, como plano prioritário a observância de normas relativas ao conforto, à saúde e à segurança dos passageiros e operadores de veículos.

A perda de horários e compromissos por conta da longa espera por um coletivo causa grande malefício à saúde do cidadão e favorece, principalmente, o aumento do índice de stress entre os trabalhadores que enfrentam uma longa jornada de trabalho, muitas vezes desumana. Nos finais de semana, em especial, quando a frota é reduzida, o direito do cidadão é ainda mais desrespeitado, sendo gritante a falta de capacidade de atender a demanda da população.

O projeto em questão objetiva possibilitar à redução de tempo de viagem, dando prioridade a modalidade de maior capacidade de transporte de pessoas e assegurar à população de baixa renda de Salvador um serviço de transporte que lhe garanta acessibilidade, comodidade, conforto, rapidez, segurança, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço, levando ao desenvolvimento da sociedade e à melhoria da qualidade de vida de todos.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO